



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 022/2026 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO ES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, Barra de São Francisco, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos, brasileiro, cujos dados já inclusos aos autos do processo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado do Espírito Santo CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 16.857.704/0001-15, endereço: Rua João Dias, nº 159, em São Gabriel da Palha, Cep: 29.780-000, centro, representada pelo seu Presidente **Dorizete Cosme**, cujos dados já inclusos aos autos, o ortorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu **Procurador** o **OUTORGADO: Dorcelino Angelo do Nascimento**, cujos dados inclusos ao processo, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 038/2009, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº000001/2026**, bem como do processo administrativo sob **Protocolo nº 000205/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição parcelada de alimentos, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município**, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO DE VENDA**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato representado por grupo formal, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA**

**4.1** O CONTRATADO ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1** - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou findo o contrato.

**5.2** - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a orientação da Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

**5.3** - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do presente contrato, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 760,628,04 (Setecentos e Sessenta Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos)**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS ADICIONAIS**

**7.1** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

A despesa ocorrerá no dotação orçamentária das seguinte Fichas, referentes ao orçamento de 2026:

**FICHA 0000303, FONTE DE RECURSO 155200000000**

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Item 5.3 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.3** - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10.2** - Entregar os alimentos especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

**10.3** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

**10.4** - Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos alimentos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**10.5** - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os alimentos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

**10.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

**10.7** - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

**10.8** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.9** - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**10.10** - A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

**10.11** - A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**10.12** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.13** - Fica obrigado a suportar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que receber nos termos do presente edital/contrato em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** - Emitir a Nota de Empenho.

**11.2** - Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos serviços.

**11.3** - Atestar a entrega dos serviços, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

**11.4** - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**11.5** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos aqui estabelecidos.

**11.6** - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012, a administração pública municipal efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar nos termos do presente edital/contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei que rege este instrumento.

**12.2** - A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**12.3** - A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**12.4** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**12.5** - A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado

o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**12.6** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

**12.7** - As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

**12.8** - Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar demais penalidades previstas aqui previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** - O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.2** - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCONTO DA MULTA**

**14.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor **Marcelo Rodrigues Faioli Matrícula 4079**, conforme nomeação feita pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RESPALDO LEGAL**

**16.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA**

**18.1** A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise do parecer jurídico da Procuradora Municipal e ratificado posterior pelo visto do Procurador Geral João Manuel de Sousa Saraiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

**19.1** O presente contrato vigorará até **07/04/2027**, ou a entrega total dos produtos adquiridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Barra de São Francisco-ES, 07 de Abril de 2026.

---

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS - PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATANTE**

---

**COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATADA**